



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/004.137 2013
Data 08/10/13 Fls.: 182
Rubrica: AMS

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 518

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013.

BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS). FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAS VITAL BRAZIL EM 08/01/2013 – LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 196. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 64/72 E COM BASE NA NOVA PROVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÀS FLS. 133/146, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Assunto:

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/004.137/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art.1º. – Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Terceiro Votante para reconhecer o FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAS VITAL BRAZIL EM 08/01/2013 – LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº. 196 como decorrente de **força maior**, caracterizada por sua **inevitabilidade**, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na nova prova apresentada pela Concessionária às fls. 133/146.

Art.2º. – Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Dr. Luiz Antonio Laranjeira Barbosa quanto ao **item 2 e seus subitens**, a seguir transcritos:

“2. Determinar à concessionária:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
CONSELHEIRO MAURICIO AGNELLI

Serviço Público Estadual
Processo nº F121004.134.13
Data 08/12/13 Fls.: 183
Rubrica: [assinatura]

2.1 a adoção de medidas no intuito de evitar que documentos de bordo, no caso a folha 60 do Livro de Ocorrências, desapareçam, impossibilitando análise e acompanhamentos completos de incidentes;

2.2 a adoção de medidas urgentes com vistas à eficácia dos serviços de manutenção preventiva e corretiva das embarcações, de molde a evitar a ocorrência de falhas semelhantes às apuradas neste procedimento;

2.3 a orientar às equipes de manutenção no sentido de atender, com maior celeridade, as solicitações feitas pelos Chefes de Máquinas nos BRM's e no Livro de Registro de Ocorrências, informando o que foi ou não executado, anotando tais informações nas respectivas ordens de serviço, para viabilizar controle e acompanhamento."

Art.3º. – Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente decisão, apresente relatório ao Conselho-Diretor desta AGETRANSP a respeito da instalação da tampa (não existente), a fim de que seja verificada se a mesma constitui solução adequada e eficaz para evitar novas contaminações por água doce do diesel dos Motores de Combustão Auxiliares (MCA's) de Bombordo e de Boreste.

Art.4º. – Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art.5º. – Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013.

JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do Julgamento

MAURICIO AGNELLI
Conselheiro-Revisor
(Voto de Vista – prolator do voto vencedor)

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Relator
(Voto Vencido)

FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º. Votante

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-14/515.016/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.016/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 38), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2008.01464-3, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.040/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.040/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 79), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2008.00464-8 e 2009.01475-2, pelo valor de R\$ 217.963,26 (duzentos e dezessete mil novecentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.087/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.087/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 55), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2009.01475-2 e 2009.01546-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E- 14/515.094/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.094/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 25), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.095/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.095/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 25), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.096/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.096/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 26), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.0316-5, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.113/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.113/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 35), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.115/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.115/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 33), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.116/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.116/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 64), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.117/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.117/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 34), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2002.03712-9, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.129/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.129/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 52), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DEFIRO** o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2007.00955-7 e 2011.00019-4, pelo valor de R\$ 70.100,27 (setenta mil cem reais e vinte e sete centavos).

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.137/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.137/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 89), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **RETIFICO** a decisão por mim proferida aos 12/12/2013 e veiculada na Imprensa Oficial em 13/12/2013.

Nada obstante tal retificação, **DEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.00320-3, mais uma vez escorado no já mencionada pronunciamiento da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 89), no valor de R\$ 41.690,92 (quarenta e um mil seiscientos e noventa reais e noventa e dois centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente ao precatório nº 2008.01392-2

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.177/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.177/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 46), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2011.00721-0, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.186/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.186/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 35), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.01475-2, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.190/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.190/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 33), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2009.01475-2, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.195/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.195/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 47), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2010.00063-8, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.197/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.197/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 32), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **INDEFIRO** o pedido de compensação do Precatório nº 2010.00063-8, porque não apresentada a certidão exigida pelo art. 12, inciso I, da Lei nº 6.136/2011.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

PROCESSO Nº E-14/515.229/2012 - Tendo em vista o que consta do processo administrativo **PROCESSO Nº E-14/515.229/2012**, em especial a manifestação da d. Procuradoria-Geral do Estado (fls. 119/120), cujos argumentos ora adoto como fundamento de minha decisão, **DE-**

Nº DO PROCESSO	Nº DO CONTRATO	MEMBROS DESIGNADOS
E-12/001/3866/2013	38/2013	Fábio Vizzoni - Id 4325220-6 Alexandre Azeredo Monteiro - Id 4344597-7 Emerson Ricardo Nunes de Oliveira - Id 4379520-0
E-12/001/3996/2013	39/2013	Antonio Ferreira Maciel Filho - Id 4392661-4 André Gustavo Menezes Alves - Id 4367507-7 Alexandre Ortiz - Id 5000920-6
E-12/1394/2013	40/2013	Renato Marinho Silva - Id 5005022-2 Mario Adalberto Pinto Diniz - Id 4270675-0 Cristiane M Bittencourt Suzuki - Id 5015168-1

Art. 2º - A Comissão ora instituída será presidida pelo primeiro membro designado no Quadro supra.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 2013
JOSÉ ANTONIO GUERRA BARREIROS
Diretor-Geral de Administração e Finanças
Id: 1611216

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATO DO CONSELHO-DIRETOR
DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 515 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CCR BARCAS - AVARIA DA EMBARCAÇÃO LAGOA EM 17/05/12 - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 105.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.210/2012, por maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Conhecer do recurso interposto pela Concessionária CCR BARCAS, porque tempestivo, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento no sentido de converter a pena de multa em ADVERTÊNCIA.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro-Presidente do julgamento
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Relator
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Revisor
HERVAL BARROS DE SOUZA
Conselheiro (Voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro

Id: 1610795. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 518 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAL VITAL BRAZIL EM 08/01/2013 - LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 196. ISENTA A CONCESSIONÁRIA DE RESPONSABILIDADE ANTE A OCORRÊNCIA DE FORÇA MAIOR, CONFORME NOTA TÉCNICA DA CATRA DE FLS. 64/72, E COM BASE NA NOVA PROVA APRESENTADA PELA CONCESSIONÁRIA ÀS FLS. 133/146, E DETERMINA O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/004.137/2013, por maioria dos Conselheiros Votantes;

DELIBERA:

Art. 1º - Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Terceiro Votante para reconhecer o FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - PROBLEMAS TÉCNICOS COM A LANCHAL VITAL BRAZIL EM 08/01/2013

FIRO o pedido de compensação dos Precatórios nºs 2006.91279-2, 2007.00046-0 e 2009.00654-7, pelo valor de R\$ 296.815,08 (duzentos e noventa e seis mil oitocentos e quinze reais e oito centavos), e **INDEFIRO** o pleito atinente aos precatórios nºs 2004.01059-7 e 2007.00078-9.

À d. Procuradoria-Geral do Estado, em devolução, para fins do art. 4º, parágrafo único, da Resolução Conjunta SECC/PGE nº 32/2010.

Id: 1611289

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE
DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº E-10/004/211/2013 - AUTORIZO, com fundamento no art. 40, §1º, da Lei Complementar nº 08/77 e art.1º do Decreto Estadual n.º 19.923/94, a celebração de Termo de Cessão de Uso entre a Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Rio de Janeiro - CODERTE e a Secretaria de Estado de Agricultura e Pecuária - SEAPEC, - lojas 07 e 16 do Terminal Rodoviário de Vassouras, sito à Rua Juiz Machado Junior, s/nº - Vassouras - Rio de Janeiro, na forma descrita e delimitada no Processo Administrativo nº E-10/004/211/2013, desde que previamente atendidas todas as considerações lançadas pela Subsecretaria Jurídica da Casa Civil e observada a minuta-padrão específica estabelecida pela douta Procuradoria Geral do Estado.

À Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e Terminais do Rio de Janeiro - CODERTE, em prosseguimento, para adoção das providências complementares cabíveis.

Id: 1611307

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA CASACIVIL/DGAF Nº 88 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI COMISSÕES PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, na forma preconizada no art. 67 da Lei nº 8.666/93, Comissões destinadas ao acompanhamento da execução e fiscalização dos contratos constante do quadro abaixo:

- LINHA SOCIAL RIO-PAQUETÁ - B.O. DE FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO Nº 196, como decorrente de força maior, caracterizada por sua inevitabilidade, alheia à vontade das partes e, por tal motivo, isentar a Concessionária BARCAS S.A - TRANSPORTES MARÍTIMOS (CCR BARCAS) de qualquer responsabilidade no caso objeto do presente regulatório, com base na nova prova apresentada pela Concessionária às fls. 133/146.

Art. 2º - Acompanhar o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Dr. Luiz Antonio Laranjeira Barbosa, quanto ao item 2 e seus subitens, a seguir transcritos:

"2.- Determinar à concessionária:
2.1- A adoção de medidas no intuito de evitar que documentos de bordo, no caso a folha 60 do Livro de Ocorrências, desapareçam, impossibilitando análise e acompanhamentos completos de incidentes;

2.2- A adoção de medidas urgentes com vistas à eficácia dos serviços de manutenção preventiva c corretiva das embarcações, de modo a evitar a ocorrência de falhas semelhantes às apuradas neste procedimento;

2.3- A orientar às equipes de manutenção no sentido de atender, com maior celeridade, as solicitações feitas pelos Chefes de Máquinas nos BRM's e no Livro de Registro de Ocorrências, informando o que foi ou não executado, anotando tais informações nas respectivas ordens de serviço, para viabilizar controle e acompanhamento."

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente decisão, apresente relatório ao Conselho-Diretor desta AGETRANSP a respeito da instalação da tampa (não existente), a fim de que seja verificada se a mesma constitui solução adequada e eficaz para evitar novas contaminações por água doce do diesel dos Motores de Combustão Auxiliares (MCA's) de Bordo e de Boreste.

Art. 4º - Determinar à SECEX a tomada de providências administrativas para o arquivamento deste feito após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2013

LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Relator
(voto vencido)
MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Revisor
(voto de vista - prolator do voto vencedor)
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro 3º votante
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO
Conselheiro Presidente do julgamento

Id: 1610699. A faturar por empenho

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS Nº 522 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA SUPERVIA - DENUNCIA DE SUPOSTAS OCORRÊNCIAS ENVOLVENDO BENS REVERSÍVEIS.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº E-12/010.187/2008, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º- Dar ciência a Concessionária SUPERVIA e Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, de que inspeção técnica realizada no pátio de Gramacho não se encontra de acordo com o registro cadastral do inventário de bens reversíveis.

Art. 2º- Recomendar que a SUPERVIA e a Companhia Estadual de Engenharia de Transportes e Logística - CENTRAL, providenciem com a maior brevidade possível a regularização das discrepâncias comunicada no item anterior junto ao Sistema de Patrimônio - SISPAT da CENTRAL.